



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 014/2020 – TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de convênio, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta capital, e o Município de Petrolina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina-PE representado pelo seu Prefeito, Miguel de Souza Leão Coelho, brasileiro, casado, residente e domiciliado naquela cidade, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme Processo Administrativo SEI nº 00027749-44.2018.8.17.8017, nos termos da Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997 c/c a Lei Federal nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 5.213, de 24 de setembro de 2004, Lei nº 6.123/1968 mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.
- 1.2. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.
- 1.3. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários a normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.
- 2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.
- 2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.
- 2.5. De logo, ficam cedidos os seguintes servidores do Município de Petrolina, Adeilson Pereira da Silva, André do Nascimento Galdinho, Anna Lúcia Passos Amaral, Bartira do Carmo Batista Pinto, Clausiana Gomes Coelho, Eva Alves da Costa, Maria Zenilda do Nascimento Cardoso, Neide Maria Mendes Ataíde, Samia Lúcia de Carvalho Rolemberg e Valnei Nunes Araújo, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ônus para o órgão de origem, para o exercício de 2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício.
- 3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
- 3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.
- 3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.
- 3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.
- 3.7. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, mediante comunicação escrita e fundamentada, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente, se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. A cessão de servidores de que trata este convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de uma a outra parte, tampouco, ressarcimento, devendo os convenentes arcar com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios.

4.3. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que Efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenentes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do necessário termo aditivo e atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241, da Constituição Federal.

7.2. Este convênio será regido pela Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, pela Lei Federal nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 5.213, de 24 de setembro de 2004, Lei nº 6.123/1968 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLAÚSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente convênio será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este termo, firmado em duas vias de igual teor e forma, será arquivado no Município de Petrolina e no TJPE.

9.3. Ficam convalidados todos os períodos/convênios celebrados anteriormente ao presente, observando-se o mesmo objeto e condições estipuladas pelos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife - PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 22 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

Município de Petrolina - PE

Miguel de Souza Leão Coelho

Prefeito

TESTEMUNHA:

L. Serrada Santos - 693.058.544-00